



Município de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2013

Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EVENTUAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal devidamente habilitado para o serviço de salvamento aquático no cargo de Salva-Vidas, até o limite de 80 (oitenta) pessoas, em caráter eventual, nos postos determinados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme orientações do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso VII, artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e ainda, nos termos do inciso IX, §2º, artigo 19 da Lei Complementar nº 8, de 04 de agosto de 2005.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o incremento de demanda nos serviços de preservação da vida e salvamento aquático em todos os corpos hídricos de uso comum no Município de Itapemirim, nos feriados, datas comemorativas, períodos de recesso e férias escolares e durante a temporada de verão.

Art. 3º - A contratação temporária será feita mediante contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado de até 12 (doze) meses, precedida de Processo Seletivo Público Simplificado, cujos critérios serão definidos em edital próprio, sujeita à ampla divulgação, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência da administração pública.



Município de Itapemirim

Art. 4º - Será considerado apto para o exercício do cargo de Salva-Vidas aquele que estiver devidamente habilitado pelo Corpo de Bombeiros do Espírito Santo e que preencher os requisitos específicos do cargo previstos no Anexo Único desta Lei Complementar, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo pecuniário de 60% (sessenta por cento) do cargo, a título de gratificação pelo risco inerente às atribuições do cargo.

Parágrafo único - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar fica restrito ao exercício funcional na esfera da Secretaria Municipal de Defesa Social com subordinação direta ao Departamento de Defesa Civil.

Art. 5º - Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de salvamento aquático, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar, sob orientação da Secretaria Municipal de Defesa Social, 2 (dois) servidores que estejam no pleno exercício do cargo de Salva-Vidas para a função de Coordenador.

§ 1º - O servidor investido na função de Coordenador de Salva-Vidas fará jus ao recebimento de um acréscimo pecuniário correspondente a 100% (cem por cento) do salário base do cargo de Salva-Vidas, a título de gratificação.

§ 2º - Os requisitos básicos para a investidura na função de Coordenador de Salva-Vidas, bem como, composição da base remuneratória, carga horária semanal de trabalho e atribuições típicas estão especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as cumulações legais.

Art. 7º - O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 8º - O contrato firmado na forma desta Lei Complementar poderá, ainda, ser rescindido:



Município de Itapemirim

- I – por conveniência da Municipalidade, devidamente justificada;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações feitas pelo Poder Executivo Municipal, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no Município para o atual exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 116, de 14 de outubro de 2011.

Itapemirim, ES, 18 de outubro de 2013.

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal



Município de Itapemirim
ANEXO ÚNICO

Cargo: SALVA-VIDAS			
Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.	Ensino	Carga Horária: Escala de revezamento em regime de compensação 12 x 36 horas	de de
Enquadramento: Classe A – Nível VI		Vencimento: R\$ 620,91	

Atribuições típicas:

Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima e lagos do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar banhistas com animais na praia e práticas esportivas; realizar patrulhamento marítimo com embarcação de propulsão a motor, orientar banhistas, prestar informações gerais e turísticas, participar de reuniões e elaborar relatórios, responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

Função Gratificada: COORDENADOR DE SALVA-VIDAS	
Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo	Carga Horária: Escala de revezamento em regime de compensação 12 x 36 horas
Remuneração: Vencimento base do cargo de Salva-vidas acrescido da gratificação prevista no § 1º, artigo 5º, desta Lei Complementar no percentual de 100%.	

Atribuições típicas:

Realizar a distribuição dos Guarda Vidas nos postos; fiscalizar as atividades e controlar a frequência dos Guarda Vidas; elaborar os relatórios diários das ocorrências; fiscalizar o patrulhamento marítimo com embarcação de propulsão a motor; zelar pela guarda e conservação dos recursos de caráter material à disposição utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse da SEMDES; participar das ações da Defesa Civil, quando necessário; participar de reuniões e elaborar relatórios; controlar a utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores; desempenhar com zelo e com presteza as missões que lhe forem confiadas; comunicar com antecedência quando por motivo de força maior se encontrar impedido de comparecer ao setor ou a qualquer ato de serviço.

Requisitos básicos:

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "AB" e, preferencialmente, Habilitação Náutica expedida pela Capitania dos Portos.